



PREFEITURA DE MIRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A PESSOA FÍSICA SOCIEDADE ELÉTRICA PARANÁ LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020.

CONTRATO N.º 080/2020

ID-TCE/PR Nº 1561/2020

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de Paraná, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa **SOCIEDADE ELÉTRICA PARANÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Distrito Federal, Nº 806, Centro, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 79.697.314/0001-45, neste ato representada por Mario Keniti Furukita residente e domiciliado na Rua Luiz Spigolon, Nº 2.640, Centro, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 692.160.969-34, acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº 024/2020**, para Aquisição de Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal, com entregas parceladas pelo até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Lote 01 - VOYAGE - PLACA: BBP-0763

BATERIA 60A	1,00	Unidade	337,92	EXCELL
BOIA DE COMBUSTÍVEL	1,00	Unidade	198,70	TSA
JOGO DE VELA	1,00	Jogo	99,35	BOSCH



PREFEITURA DE MIRADOR

JOGO DE CABO DE VELA	1,00	Jogo	228,51	BOSCH
PALHETA	2,00	Unidade	44,70	VTOR
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	54,64	PHILIPS
LÂMPADA 12V	6,00	Unidade	6,95	PHILIPS
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	437,15	OSPINA
VENTILADOR RADIADOR	1,00	Unidade	566,30	BAUEN
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	844,49	RAINHA
CORREIA DO ALTERNADOR	2,00	Unidade	79,48	CONTINENTAL
MOTOR DO LIMPADOR	1,00	Unidade	496,76	CEMAK
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	59,61	PROPIA

Valor total R\$ 4.910,00

Lote 06 ÔNIBUS VOLARE - PLACAS: AJO-3548 / BCC-8219

BATERIA 100A	2,00	Unidade	494,25	EXCELL
CORREIA DO ALTERNADOR	4,00	Unidade	147,26	CONTINENTAL
CHAVE DE SETA COM LIMPADOR	2,00	Unidade	340,98	OSPINA
PALHETA	4,00	Unidade	67,20	VTOR
REATOR 24V	6,00	Unidade	67,20	DNI
LÂMPADA FLUORESCENTE	20,00	Unidade	27,67	PHILIPS
BOIA COMBUSTÍVEL	2,00	Unidade	543,59	TSA
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	57,32	PHILIPS
LÂMPADA 12V	12,00	Unidade	6,91	PHILIPS
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	4,00	Unidade	879,68	RAINHA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	40,00	Hora	59,30	PROPIA

Valor total R\$ 10.775,00

Lote 07 - ÔNIBUS VW C/ PLATAFORMA ELEVATÓRIA - PLACA: AKX-1746

BATERIA 150A	1,00	Unidade	628,78	EXCELL
BOIA DE COMBUSTÍVEL	1,00	Unidade	409,08	TSA
MOTOR LIMPADOR	1,00	Unidade	548,76	BOSCH
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	199,55	OSPINA
SENSOR VELOCIDADE	1,00	Unidade	957,85	VDO



PREFEITURA DE MIRADOR

SENSOR RÉ	1,00	Unidade	67,84	3RHO
CORREIA DO ALTERNADOR	2,00	Unidade	99,77	CONTIENTAL
PALHETA	2,00	Unidade	78,82	VTOR
LÂMPADA 12V	6,00	Unidade	6,98	PHILIPS
LÂMPADA FAROL	6,00	Unidade	57,87	PHILIPS
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	2,00	Unidade	987,78	RAINHA
REATOR	5,00	Unidade	79,82	DNI
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	59,86	PROPIA

Valor total R\$ 7.130,00

Lote 08 - GOL - PLACAS: BCK-1696/ BCK-1693/ BCK-1698

BATERIA 60A	3,00	Unidade	230,33	EXCELL
BOIA DE COMBUSTÍVEL	3,00	Unidade	136,69	TSA
JOGO DE VELA	3,00	Jogo	66,67	BOSCH
JOGO DE CABO DE VELA	3,00	Jogo	163,36	BOSCH
PALHETA	6,00	Unidade	30,00	VTOR
LÂMPADA FAROL	12,00	Unidade	38,67	PHILIPS
LÂMPADA 12V	18,00	Unidade	4,66	PHILIPS
CHAVE DE SETA	3,00	Unidade	300,05	OSPINA
VENTILADOR RADIADOR	3,00	Unidade	393,41	BAUEN
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	3,00	Unidade	600,11	RAINHA
CORREIA DO ALTERNADOR	3,00	Unidade	53,34	CONTINENTAL
MOTOR DO LIMPADOR	3,00	Unidade	360,07	BOSCH
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	60,00	Hora	40,00	PROPIA

Valor total R\$ 10.040,00

Lote 11 - FIAT MOBI - PLACAS: BBQ-8348

BATERIA 60A	1,00	Unidade	333,08	EXCELL
CORREIA DO ALTERNADOR	2,00	Unidade	86,85	CONTINENTAL
PALHETA	2,00	Unidade	55,97	VTOR
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	55,97	PHILIPS
LÂMPADA 12V	6,00	Unidade	6,75	PHILIPS



PREFEITURA DE MIRADOR

REPARO DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	858,90	RAINHA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	57,90	PROPIA

Valor total R\$ 2.900,00

Lote 13 SPIN - PLACA: BDD-6E84

BATERIA 60A	1,00	Unidade	338,80	EXCELL
CORREIA DO ALTERNADOR	1,00	Unidade	79,65	CONTINENTAL
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	547,59	OSPINA
MOTOR VENTILADOR RADIADOR	1,00	Unidade	547,59	BAUEN
PALHETA	2,00	Unidade	57,74	VTOR
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	57,74	PHILIPS
LÂMPADA 12V	6,00	Unidade	6,96	PHILIPS
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	975,72	RAINHA
INTERRUPTOR DE FREIO	1,00	Unidade	94,58	3RHO
JOGO DE VELA	1,00	Jogo	154,32	BOSCH
JOGO DE CABO DE VELA	1,00	Jogo	238,95	BOSCH
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	59,73	PROPIA

Valor total R\$ 4.560,00

Lote 15 AMBULANCIA RENAULT MASTER - PLACAS: BDQ-7191

BATERIA 80A	1,00	Unidade	489,60	EXCELL
CORREIA DO ALTERNADOR	2,00	Unidade	127,27	CONTINENTAL
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	631,46	OSPINA
MOTOR VENTILADOR RADIADOR	1,00	Unidade	871,32	BAUEN
PALHETA	2,00	Unidade	76,36	PHILIPS
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	56,78	PHILIPS
LÂMPADA 12V	6,00	Unidade	6,85	PHILIPS
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	959,44	RAINHA
INTERRUPTOR DE FREIO	1,00	Unidade	97,90	3RHO
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	58,74	PROPIA

Valor total R\$ 4.900,00



Lote 16 - VAN RENAULT MASTER - PLACAS: BDI-7H92

BATERIA 80A	1,00	Unidade	497,86	EXCELL
CORREIA DO ALTERNADOR	2,00	Unidade	129,40	CONTINENTAL
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	637,05	OSPINA
MOTOR VENTILADOR RADIADOR	1,00	Unidade	885,90	BAUEN
PALHETA	2,00	Unidade	77,64	VTOR
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	57,73	PHILIPS
LÂMPADA 12V	6,00	Unidade	6,96	PHILIPS
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	975,49	RAINHA
INTERRUPTOR DE FREIO	1,00	Unidade	97,54	3RHO
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	59,72	PROPIA

Valor total R\$ 4.975,00

Lote 17 - VAN DUCATO - PLACAS: BAB-9233/ BAB-9234

BATERIA 80A	2,00	Unidade	490,00	EXCELL
CHAVE DE SETA	2,00	Unidade	880,00	OSPINA
MOTOR LIMPADOR	2,00	Unidade	570,00	BOSCH
LÂMPADA 12V	12,00	Unidade	7,00	PHILIPS
LÂMPADA FAROL	8,00	Unidade	58,00	PHILIPS
MOTOR VENTILADOR RADIADOR	2,00	Unidade	770,00	BAUEN
SENSOR ROTACAO	2,00	Unidade	900,00	BOSCH
PALHETA	4,00	Unidade	80,00	VTOR
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	40,00	Hora	60,00	PROPIA

Valor total R\$ R\$ 10.488,00

Lote 18 - ONIBUS VOLARE - PLACAS: BBW-1375/ BBW-1367

MOTOR DO LIMPADOR	2,00	Unidade	570,00	EXCELL
BOIA DE COMBUSTÍVEL	2,00	Unidade	460,00	TSA
CHAVE DE SETA C/ LIMPADOR	2,00	Unidade	630,00	BOSCH
CHICOTE PAINEL	2,00	Unidade	850,00	RAINHA
SENSOR VELOCÍMETRO	2,00	Unidade	800,00	VDO
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	2,00	Unidade	900,00	RAINHA



PREFEITURA DE MIRADOR

BATERIA 150H	2,00	Unidade	630,00	EXCELL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	40,00	Hora	60,00	PROPIA

Valor total R\$ 12.080,00

Lote 19 - ONIBUS VOLARE - PLACAS: BCC-8219

MOTOR LIMPADOR	1,00	Unidade	570,00	BOSCH
BOIA COMBUSTÍVEL	1,00	Unidade	450,00	TSA
CHAVE DE SETA C/ LIMPADOR	1,00	Unidade	630,00	OSPINA
CHICOTE PAINEL	1,00	Unidade	850,00	RAINHA
SENSOR VELOCÍMETRO	1,00	Unidade	800,00	VDO
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	910,00	RAINHA
BATERIA 150A	1,00	Unidade	630,00	EXCELL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	60,00	PROPIA

Valor total R\$ 6.040,00

Lote 20 - ONIBUS VOLARE - PLACAS: BDD-9H36

MOTOR LIMPADOR	1,00	Unidade	570,00	BOSCH
BOIA DE COMBUSTÍVEL	1,00	Unidade	460,00	TSA
CHAVE DE SETA C/ LIMPADOR	1,00	Unidade	630,00	OSPINA
CHICOTE PAINEL	1,00	Unidade	850,00	RAINHA
SENSOR VELOCÍMETRO	1,00	Unidade	800,00	VDO
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	910,00	RAINHA
BATERIA 150H	1,00	Unidade	630,00	EXCELL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	60,00	PROPIA

Valor total R\$ 6.050,00

Lote 21 - HONDA BIZ KS 100 - PLACA: AYI-4756

FAROL BLOCO OPTÍCO	1,00	Unidade	70,00	NINO
ESPELHO RETROVISOR	2,00	Unidade	33,00	COFRAN
AMORTECEDOR TRASEIRO	1,00	Unidade	178,00	COFAP
SAPATA FREIO DIANTEIRO	1,00	Unidade	58,00	COBREC
KIT RELAÇÃO TRANSM.	1,00	KIT	175,00	VAZ
VELA IGNIÇÃO	1,00	Unidade	43,00	NSK



PREFEITURA DE MIRADOR

CABO VELOCÍMETRO	1,00	Unidade	38,00	FANI
BATERIA	2,00	Unidade	195,00	BOSCH
LÂMPADA FAROL	4,00	Unidade	33,00	PHILIPS
LÂMPADA SINALIZADOR	1,00	Unidade	7,00	PHILIPS
RELE	1,00	Unidade	95,00	DNNI
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	15,00	Hora	60,00	PROPIA

Valor total R\$ 2.152,00

Lote 27 - CAMINHÃO MB ATRON 2729 CAÇAMBA PLACA: AYP-3693

LANTERNA DIANTEIRA	2,00	Unidade	94,40	GF
REGULADOR DE VOLTAGEM	1,00	Unidade	183,84	GAUSS
ROLAMENTOS	2,00	Unidade	54,65	NSK
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	919,24	RAINHA
FAROL	4,00	Unidade	198,75	NINO
LANTERNA TRASEIRA	2,00	Unidade	73,53	GF
BATERIA 150H	1,00	Unidade	626,38	EXCELL
LÂMPADA DE FAROL	4,00	Unidade	57,63	PHILIPS
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	417,38	OSPINA
MOTOR LIMPADOR	1,00	Unidade	447,20	BOSCH
BOIA DO COMBUSTÍVEL	1,00	Unidade	337,88	TSA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	59,62	PROPIA

Valor total R\$ 5.595,00

Lote 30 - RETROESCAVADEIRA CAT 416

FAROL	4,00	Unidade	190,07	NINO
LÂMPADA FAROL	8,00	Unidade	49,78	PHILIPS
CHAVE DE PARTIDA	1,00	Unidade	181,21	FACOBRAS
SENSOR DE ÓLEO	1,00	Unidade	321,31	3RHO
CHAVE GERAL	1,00	Unidade	199,12	OSPINA
HORIMETRO	1,00	Unidade	280,58	VDO
CORREIA	2,00	Unidade	115,85	CONTIENTAL
BATERIA 100 A	2,00	Unidade	461,60	EXCELL



LÂMPADA H3	4,00	Unidade	34,39	PHILIPS
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	850,80	CONTINENTAL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	54,30	PROPIA

Valor total R\$ 5.370,00

Lote 32 - TOYOTA BANDEIRANTES PLACA: AHO-3824

FAROL	2,00	Unidade	94,00	NINO
LANTERNA TRASEIRA	2,00	Unidade	55,00	GF
CHAVE DE SETA	1,00	Unidade	270,00	OSPINA
PALHETA	2,00	Unidade	48,00	VTOR
MOTOR DO LIMPADOR	1,00	Unidade	470,00	BOSCH
CHICOTE DE INSTALAÇÃO	1,00	Unidade	980,00	RAINHA
SENSOR DE TEMPERATURA	1,00	Unidade	195,00	MTE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	20,00	Hora	60,00	PROPIA

Valor total R\$ 3.509,00

1. As **“Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica”** no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal. deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 024/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do (a) gestor (a), sendo que as entregas deverão ser feitas no endereço de suas respectivas secretarias.

1.1. As **“Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica”** no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal deverá ter garantia mínima de acordo como o código do consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo de entrega das **“Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica”** no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal, o deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante



depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O gestor do Contrato será o servidor José da Silva Barros, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades das “Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica”, entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir as “Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica”, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) José Luiz Munaretto Torsani (Procurador), residente e domiciliado na Rua General Nascimento Vargas, Nº 313, Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 716.604.709-78, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os “Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica” no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal, deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) gestor (a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. No ato da entrega das “Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica” no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e



Preventiva da Frota Municipal, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os “Peças Originais de Reposição – Mecânica Elétrica e Prestação de Serviços de Auto Elétrica” no Município de Mirador, para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal, solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.



6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 6(seis) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do contrato implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;



e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município www.mirador.pr.gov.br (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



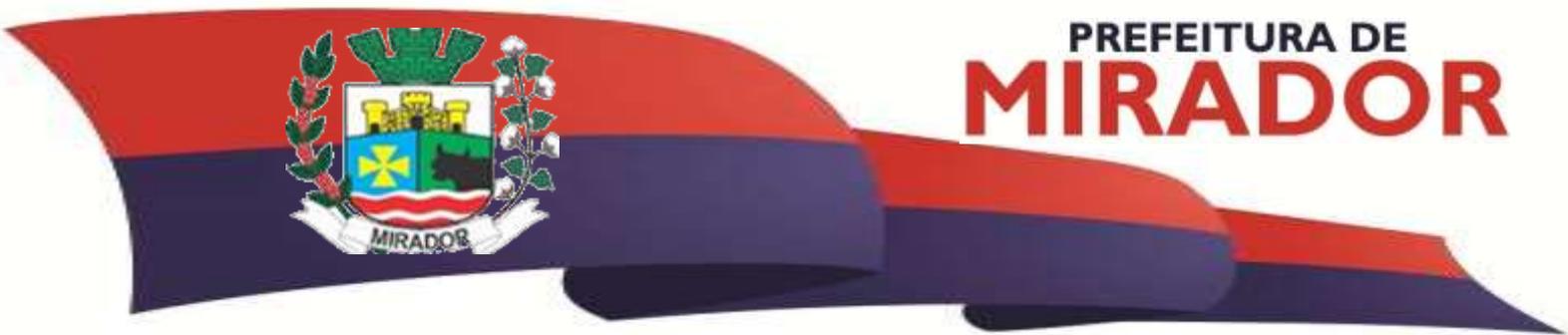
§1.º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2.º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3.º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

12. Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 17 de Setembro de 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

SOCIEDADE ELÉTRICA PARANÁ LTDA - ME
CONTRATADOR

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72